



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1053/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 587/2015.**

Proposto pelo nobre Vereador Gilberto Natalini, o projeto de lei 587/2015 tem o objetivo de proibir a oferta de produtos de origem animal do tipo "embutidos" na composição da merenda de escolar e creches da rede pública municipal.

O texto define "embutidos" como alimentos produzidos pelo enchimento de tripas de animais ou artificiais (feitas com colágeno) com recheio à base de carne, vísceras, gordura, sangue, especiarias e outros ingredientes como conservantes, aromatizantes, etc. A proibição será estendida ao comércio de lanches e refeições no interior de escolas e creches, assim como aos alimentos servidos em festividades e eventos realizados nas referidas instituições. O Poder Executivo deverá realizar campanha de conscientização sobre os prejuízos à saúde decorrentes do consumo daqueles alimentos. As empresas fornecedoras e operadoras de cozinhas e lanchonetes nas instituições de ensino da rede municipal que deixarem de cumprir a lei, terão como penalidade: advertência e apreensão do material; multa de R\$ 500,00 e cassação da licença de funcionamento, no caso de descumprimento após a 3ª reincidência. Está prevista, ainda, a possibilidade de doação da mercadoria apreendida, se estiver em bom estado, no prazo de validade e em consonância com as exigências da Vigilância Sanitária Municipal - COVISA.

Na defesa de sua proposta, o autor destaca que os efeitos maléficos causados pelo consumo excessivo de alimentos do tipo "embutido" são temas recorrentes em estudos acadêmicos e, no caso de crianças, tais efeitos são ainda mais graves, concorrendo para o "desenvolvimento da obesidade infantil, reduzindo a expectativa de vida e aumentando a incidência de doenças coronárias, diabetes e outras etiologias associadas ao sobrepeso e obesidade". Destaca a importância do papel da dieta na infância para a formação de hábitos alimentares saudáveis. Aponta, ainda que existem diversas denúncias de incorporação a esses alimentos de substâncias tóxicas e com potencial cancerígeno como nitrito e nitrato de sódio ou potássio. Por fim, o autor lembra que foi proponente e coautor da Lei Municipal 16.140/2015, que estabeleceu a incorporação crescente de ingredientes orgânicos e de constituídos com base agroecológica na alimentação escolar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Tendo em vista que o projeto versa sobre atenção relativa à criança e ao adolescente, a Comissão de Administração Pública realizou uma audiência pública em 22 de junho de 2016. Também a Comissão de Finanças e Orçamento realizou audiência pública em 13 de dezembro de 2016. Contudo, nas duas ocasiões, não houve inscritos para se manifestar acerca da proposição.

Em atendimento à solicitação deste relator (Vereador Fernando Holiday), a Comissão de Administração Pública solicitou informações ao Executivo, destacando o pedido de manifestação a respeito da viabilidade da propositura, informando se com a aprovação do projeto será necessária a revisão de contratos administrativos com os atuais fornecedores de merenda, gerando despesa por conta da manutenção do equilíbrio financeiro.

A resposta consta no processo do respectivo projeto de lei, às folhas 109 - 113. Destacamos o que segue.

O Executivo, através da Divisão de Nutrição Escolar (DINUTRE), equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE), da Secretaria Municipal de Educação (SME) discorreu sobre a gestão técnica, administrativa e financeira do Programa de Alimentação Escolar da Cidade de São Paulo. Esclareceu que as unidades educacionais são atendidas pela CODAE através de diferentes tipos de gestão de alimentação escolar:

gestão direta - todos os gêneros alimentícios são enviados e os funcionários são servidores municipais;

gestão conveniada - todos os gêneros alimentícios, exceto produtos cárneos, são enviados e os funcionários são contratados pela entidade parceira;

gestão mista: todos os gêneros alimentícios são enviados e há contratação da prestação de serviços da mão de obra terceirizada; e

gestão terceirizada total - há contratação da prestação de serviços para execução de toda a alimentação escolar, incluindo alimentos e mão de obra

Informa que a CODAE não adquire nenhum tipo de embutido para a oferta nos cardápios praticados, exceto pelo contrato com as prestadoras de serviços de alimentação terceirizada, os quais perduram desde 2011 e possuem os alimentos inseridos nos cardápios através de um quadro de incidências pré-determinadas no Edital de Pregão, conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão. Desta forma, o embutido "salsicha" é fornecido 1 vez ao mês na refeição de todos tipos de unidade e 1 vez ao mês no lanche, somente para unidades com atendimento de 4 horas e período integral. Esclarece, contudo, que o novo edital, em fase de finalização, já não considera mais a salsicha na composição de qualquer tipo de cardápio.

Informa também que, nas unidades com gestão conveniada, é possível que sejam adquiridos alimentos embutidos, uma vez que não são proibidos pela Resolução FNDE nº 26/2013, que dispõe sobre atendimento da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A CODAE disponibiliza, em página eletrônica, o "Guia de Orientação para Aquisição de Alimentos com os Recursos Financeiros do FNDE / PNAE, informando que se houver aquisição de embutidos, ela deve ser restrita a no máximo 30% da verba (...), de acordo com a legislação.

Ao final, a DINUTRE manifesta-se favorável ao projeto, sugerindo apenas uma alteração no artigo 2º (...) visto que no interior das unidades educacionais atendidas pela municipalidade, não há comercialização de alimentos através de cantinas escolares.

Por todo o exposto, considerando a relevância da matéria, a Comissão de Administração Pública apresenta parecer favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 16 de agosto de 2017.

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Gilson Barreto - (PSDB) - Vice-Presidente

Fernando Holiday - (Democratas) - Relator

Antonio Donato - (PT)

Patrícia Bezerra - (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/08/2017, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).